



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.591, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.519, de 29 de maio de 2002”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.519, de 29 de maio de 2002:

“Artigo 1º -

Parágrafo Único - Quando a data do aniversário do servidor for no sábado, domingo ou feriado, a folga será concedida no primeiro dia útil subsequente”.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de outubro de 2003.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 29 de outubro de 2003.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos